



## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições

**Autor:** Deputado GENINHO ZULIANI  
**Relator:** Deputado GUIGA PEIXOTO

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.996, de 2020, do Deputado Geninho Zuliani, altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica, para permitir que consórcios públicos possam negociar débitos já inscritos na dívida ativa com a União por meio de transação tributária.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço (CTASP), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e verificação da adequação orçamentária e financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do mérito e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218891760700>



\* C D 2 1 8 8 9 1 7 6 0 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame altera o art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para incluir os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 241 da Constituição Federal, na legislação sobre transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

Segundo justificativa do autor da proposição, o projeto em apreço além de permitir a realização de transação entre a União e os Consórcios Públicos, ou as associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado por eles constituídas, visa melhorar a situação fiscal dos Consórcios Públicos, permitindo que esses entes públicos tenham a possibilidade de se adequarem orçamentária e financeiramente, minimizando a extinção e fragmentação dos consórcios públicos.

A matéria se revela meritória e oportuna, pois permite aos consórcios públicos em débitos com a União quitar suas dívidas com desconto. O grande benefício da transação tributária é permitir ao devedor pagar a dívida fiscal de forma mais sintonizada com a sua realidade econômico-financeira, com descontos e prazos mais alongados. Da outra parte, proporciona ao fisco o recebimento daquele crédito.

Ainda mais nesse período pandêmico em que o país se encontra, o instrumento da transação tributária deve ser aplicado também aos consórcios públicos, que são grandes aliados da administração pública, principalmente dos pequenos municípios, na prestação de bens e serviços públicos à população.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado GUIGA PEIXOTO**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218891760700>

CD218891760700\*